



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2025-2028



LEI MUNICIPAL Nº 452/2026, DE 17 DE Setembro DE 2026.

Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 337, de 24 de dezembro de 2020, para corrigir a denominação do Bairro "Davi Pires Andrade" para "Davi Lima de Andrade", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas no artigo 73º, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Marcolândia deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 337, de 24 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica definido o perímetro do bairro "Davi Lima de Andrade" no município de Marcolândia Piauí, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0166, de coordenadas Long: 40°41'05,807" W e Lat: 7°26'08,117" S; 41°30'58" e de 407.20m até o vértice -P-0165, de coordenadas Lon: 40°40'57,005" W e Lat: 7°25'58,192" S; 121°53'20" e de 753.60m até o vértice -P-0137, de coordenadas Lon: 40°40'36,138" W e Lat: 7°26'11,151" S; 121°44'32" e de 255.64m até o vértice -P-0136, de coordenadas Lon: 40°40'29,048" W e Lat: 7°26'15,529" S; 121°31'57" e de 22.56m até o vértice -P-0135, de coordenadas Lon: 40°40'28,421" W e Lat: 7°26'15,913" S; 122°07'40" e de 147.19m até o vértice -P-0134, de coordenadas Lon: 40°40'24,356" W e Lat: 7°26'18,461" S; 121°04'23" e de 57.85m até o vértice -P-0133, de coordenadas Lon: 40°40'22,740" W e Lat: 7°26'19,433" S; 119°36'08" e de 33.40m até o vértice -P-0132, de coordenadas Lon: 40°40'21,793" W e Lat: 7°26'19,970" S; 118°32'48" e de 30.40m até o vértice -P-0131, de coordenadas Lon: 40°40'20,922" W e Lat: 7°26'20,443" S; 117°30'55" e de 30.39m até o vértice -P-0130, de coordenadas Lon: 40°40'20,043" W e Lat: 7°26'20,900" S; 116°30'15" e de 30.43m até o vértice -P-0129, de coordenadas Lon: 40°40'19,155" W e Lat: 7°26'21,342" S; 115°29'38" e de 30.40m até o vértice -P-0128, de coordenadas Lon: 40°40'18,260" W e Lat: 7°26'21,768" S; 114°32'13" e de 30.40m até o vértice -P-0127, de coordenadas Lon: 40°40'17,358" W e Lat: 7°26'22,179" S; 113°31'31" e de 30.40m até o vértice -P-0126, de coordenadas Lon: 40°40'16,449" W e Lat: 7°26'22,574" S; 114°05'33" e de 35.67m até o vértice -P-0100, de coordenadas Lon: 40°40'15,387" W e Lat: 7°26'23,048" S; 207°05'58" e de 317.58m até o vértice -P-0109, de coordenadas Lon: 40°40'20,105" W e Lat: 7°26'32,251" S; 217°37'34" e de 570.06m até o vértice -P-0108, de coordenadas Lon: 40°40'31,455" W e Lat: 7°26'46,948" S; 206°40'16" e de 1021.45m até o vértice -P-0107, de coordenadas Lon: 40°40'46,408" W e Lat: 7°27'16,660" S; 294°41'46" e de 1558.22m até o vértice -P-0171, de coordenadas Lon: 40°41'32,578" W e Lat: 7°26'55,467" S; 27°09'52" e de 210.56m até o vértice -P-0170, de coordenadas Lon: 40°41'29,443" W e Lat: 7°26'49,369" S; 326°38'56" e de 114.34m até o vértice -P-0169, de coordenadas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2025-2028



Lon: 40°41'31,493" W e Lat: 7°26'46,260" S; 29°06'13" e de 357.32m até o vértice -P-0168, de coordenadas Lon: 40°41'25,825" W e Lat: 7°26'36,097" S; 29°39'01" e de 710.08m até o vértice -P-0167, de coordenadas Lon: 40°41'14,369" W e Lat: 7°26'16,009" S; 47°16'46" e de 357.36m até o vértice -P-0166, de coordenadas Lon: 40°41'05,807" W e Lat: 7°26'08,117" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Contendo uma área de 83,2206 há e o perímetro de 3.626,48 m.

Art. 2. Fica oficialmente corrigida, para todos os efeitos legais e administrativos, a denominação do bairro constante do art. 6º da Lei Municipal nº 337, de 24 de dezembro de 2020, de "**Bairro Davi Pires Andrade**" para "**Bairro Davi Lima de Andrade**".

Art. 3. A presente correção possui natureza exclusivamente retificadora, não implicando alteração da localização, dos limites territoriais, da área ou de quaisquer outros elementos constantes da Lei Municipal nº 337, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 4. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias para a atualização dos cadastros, registros, mapas, documentos e demais instrumentos oficiais em que conste a denominação incorreta do bairro.

Art. 5. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos 11 de agosto de 2026.

CORINTO MACHADO
DE MATOS
NETO:83132570320

Assinado de forma digital por
CORINTO MACHADO DE MATOS
NETO:83132570320
Dados: 2026.08.11 09:41:21 -03'00'

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito Municipal

A Ordem do dia de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia

Em 11/09/2026

Presidente da Câmara

Aprovado em única discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões 11/09/2026

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionado em: 17/09/2026

Publicado em: 17/09/2026

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL

Nº 452/2026

17/09/2026

Promulgada em: 17/09/2026

Publicada em: 17/09/2026

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO

de Leis nº 001/26 desta

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI

Aos 17/09/2026